



PL 431 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

L I D O
Em. 5 / 5 / 2015
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proibição de discriminação nos valores de premiação destinada às pessoas idosas em eventos desportivos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica proibida qualquer discriminação nos valores de premiação destinada às pessoas idosas em competições desportivas realizadas no Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei se aplica às competições desportivas promovidas com apoio do Poder Público do Distrito Federal ou realizados em espaços por ele administrados.

Art. 3º A proibição de que trata o artigo 1º se aplica nos casos da não concessão de gratuidade na inscrição.

Art. 4º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará multa ao promotor do evento desportivo.

Parágrafo único. O valor da multa, a ser aplicada pelo Poder Público, será equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos prêmios oferecidos a todos os competidores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 431 / 2015
Folha nº 01 de 01

JUSTIFICAÇÃO

A igualdade nos valores destinados às premiações das competições desportivas é uma demanda justa em defesa das pessoas idosas.

Neste contexto, o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), dispõe, essencialmente, em seu artigo 3º, que é obrigação do Poder Público, da família, da comunidade, da sociedade assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito **ao esporte**.

Ademais, a Lei Federal n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, e cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, em seu artigo 10, inciso VII, alínea "e", enuncia que

"Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

VII - na área de cultura, **esporte** e lazer:

e) **incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.**

AP. 510 30Abr2015 18:04

216809



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



Assim é que se justifica o presente projeto de lei, tendo por objetivo beneficiar as pessoas idosas garantindo-se uma premiação justa a elas, nas competições desportivas realizadas ou apoiadas por qualquer entidade pública ou nos espaços por ela administrados.

Toda a intenção deste projeto é fazer valer o verdadeiro respeito tanto ao estatuto do idoso quanto à política nacional do idoso, com uma ação afirmativa e positiva visando estimular a participação esportiva das pessoas idosas na comunidade.

O esporte, de fato e de verdade, se constitui de honrosa ferramenta que consegue atingir todas camadas sociais, todos os públicos, rompendo qualquer barreira e unindo as pessoas nos quatro cantos do planeta.

Os recursos brasileiros, na atualidade, são injetados apenas nos setores de alto rendimento, categorias de base e desporto adaptado.

Há de ser ressaltado, por outro lado, que as políticas públicas direcionadas para as pessoas idosas são quase inexistentes.

A gestão nacional precisa ter visão com atenção também direcionada a essa parcela da população que apresenta expectativa de vida longa.

É sabido que a caminhada das políticas públicas relacionadas aos idosos, até mesmo pela falta de estímulos aos investimentos, é sempre mais árdua e espinhosa, mas, com instrumentos legislativos e vontade política, os frutos serão certos.

No Distrito Federal já têm sido vistas várias mudanças, a exemplo do crescimento no número de inscrições da tão conhecida nacional e mundialmente "corrida de reis", o que tem demonstrado uma verdadeira evolução da terceira idade.

Assim, vemos a necessidade, outrossim, de mudar a cultura não só do Estado, mas das pessoas idosas, com esclarecimentos sobre a importância de praticar atividade física, com locais adequados e equipamentos específicos.

Desta feita, é de se concluir que as pessoas idosas, como seres humanos especiais que são, por serem detentores vasta experiência, sabedoria, sempre bastante úteis à sociedade, são merecedores de políticas públicas que despertem nesse público o interesse por uma vida mais regrada e saudável através de atividades recreativas e esportivas, capazes de estimular tanto a movimentação corporal, a autoestima e o bem-estar, bem com sua inclusão social e a possibilidade de fazer novas amizades.

Por essas razões, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei que atende as necessidades específicas dessas pessoas.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB

Sector de Protocolo Legislativo
PL Nº 431 / 2015
Folha nº 02 de 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 431/15 que “dispõe sobre a proibição de discriminação destinada às pessoas idosas em eventos desportivos e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/05/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

Sector de Protocolo Legislativo
PL Nº 431 / 2015
Folha nº 03 de 03